

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

REQUERIMENTO

(Do Sr. Sandro Alex)

Requer o envio de Indicação ao Poder Judiciário, sugerindo a alteração da Resolução 20.034 de 1997, do Tribunal Superior Eleitoral, que trata da propaganda político-partidária.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, que esta Comissão encaminhe Indicação ao Poder Judiciário, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, sugerindo a alteração da Resolução 20.034 de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A propaganda partidária está regulamentada na Resolução do TSE 20.034/1997 e prevista na Lei 9.096/1995 e na Lei 12.034/2009.

De acordo com a lei, a propaganda partidária se destina a transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa do partido e também divulgar sua posição acerca de temas político-comunitários de interesse da população.

Considerando-se que com relação às inserções, além da propaganda partidária nacional em bloco, cada partido tem direito a 20 minutos de inserções nacionais por semestre, sendo diluídos em, no máximo 5 minutos por dia, com duração de 30 segundos ou 1 minuto para cada inserção.

Considerando-se que o Tribunal Superior Eleitoral já definiu as datas da propaganda partidária em cadeia nacional do ano de 2011, relativamente a todas as 27 legendas registradas no tribunal, estabelecendo a veiculação às quintas-feiras, a partir de 13 de janeiro, às 20 horas no rádio e às 20h30 na televisão – Resolução TSE n.º 23.191/10.

Considerando-se que na prática, o que vem ocorrendo é que as propagandas políticas partidárias tem se distanciado do seu objetivo principal que – repita-se - é informar os filiados e divulgar sua posição acerca dos temas político-comunitários de interesse nacional, uma vez que a veiculação é inserida repetidamente num curto espaço de tempo (30 minutos) e acaba repercutindo negativamente, causando desinteresse no público alvo que se cansa da repetição.

Assim, a referida Indicação objetiva sugerir ao Tribunal Superior Eleitoral a modificação – mesmo que apenas a partir do calendário de 2012 – desta forma de inserção, prolongando o intervalo de tempo em que deve ser veiculada a propaganda e consequentemente, evitando a repetição do conteúdo que leva ao desinteresse dos cidadãos telespectadores.

Ou ainda, alternativamente, sugere-se a modificação do intervalo de tempo da inserção, podendo ser regulamentado complementarmente por esta Corte Superior a obrigatoriedade dos partidos políticos em veicular propagandas diferentes neste intervalo de inserção, para que sejam recebidas positivamente pela população e cumpram seu papel social.

São estas as questões que ora se submete à elevada consideração dos nobres pares, esperando o apoio dos mesmos, para que através desta Comissão, que está objetivamente ligada aos meios de comunicação, encaminhemos esta matéria à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

**Deputado SANDRO ALEX
(PPS/PR)**